



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## CONTRATO Nº 011/2022

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022- PROCESSO COMPRAS N.º 053/2022

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º: 38.515.961/0001-01 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Alessandro Fabio da Silva**, portador do CPF: n.º 315.469.638-55 e RG: n.º 365986082, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **RGR Engenharia LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º 26.698.481/0001-44º, com sede na Rua Peru, 113 Bairro Cariru, Ipatinga MG, CEP 35160-131, neste ato representada pelo Sr.º **Rodrigo Gouvêa Resende**, portador do CPF N.º 006.412.426-62 e RG N.º M- 6.002.886, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, com fundamento no processo licitatório correspondente ao Pregão Presencial 002/2022 e ao Processo Compras n.º 053/2022, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto: **Prestação de serviço de execução indireta para a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra com fornecimento de material, mão de obra, e todos os equipamentos necessários a perfeita realização dos serviços conforme as especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa de custos (Orçamento), Projeto Básico e cronograma físico financeiro que integram este processo de compras na sede da câmara municipal de Santana do Paraíso/MG conforme especificações do Termo de Referência, Anexo 07, do edital **Pregão Presencial 002/2022**, e nos termos do instrumento convocatório a que corresponde este pacto, para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no Estado de Minas Gerais;**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial 002/2022, Processo Compras 053/2022**, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações, Lei Federal n.º 123/2006 e alterações, Lei complementar 147/2014 e alterações, Acórdãos, Súmulas, Legislação Municipal e demais legislações complementares e cabíveis em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento e no Edital e Termo de Referência Técnica do processo licitatório que originou este Termo de Contrato, sendo eles partes integrantes deste termo, independente de transcrição.

3.2. A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o objeto ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória;

3.3. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

3.4. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

3.5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar o objeto deste contrato, da seguinte forma:

3.5.1. Mediante a expressa Autorização de Fornecimento, outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.

3.5.2. O prazo máximo para o início da execução do objeto contratado será de **10 (dez) dias**, contados a partir do conhecimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

3.5.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, quantitativo e condições presentes neste contrato, e ainda obedecerá as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial 002/2022** e seus anexos e na Proposta Comercial da CONTRATADA vencedora licitatório independente de transcrição, atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. - A vigência inicial do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da Câmara Municipal, mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a análise jurídica pelo órgão contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O conteúdo do edital e dos anexos que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora do processo licitatório farão parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.

5.2. O não cumprimento das obrigações contratuais e das condições constantes deste edital e seus anexos sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

5.3. A licitante vencedora ficará obrigada a executar o serviço licitado, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, neste contrato e na proposta comercial da licitante vencedora do processo licitatório, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

5.4. A licitante será convidada, formalmente, a retirar o Instrumento Contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante o estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de **03 (três) dias úteis**.

5.5. É facultado a Contratante, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do Instrumento Contratual ou ainda, recusar-se a assinar/receber o mesmo injustificadamente, convocar os demais fornecedores participantes do certame, se houver, na ordem de classificação, para nova rodada de negociação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5.7. Na assinatura do Instrumento Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será executado, conforme discriminado abaixo:

6.1.1. Todo o serviço deverá ser realizado de acordo com o ANEXO 7 (**Termo de Referência e seus anexos**).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES

7.1. **Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 7.1.1. Cumprir o que está descrito no instrumento de convocação, em especial no Termo de Referência Técnica, na Proposta de Preços adjudicada da Contratada e no Contrato;
- 7.1.2. Autorizar o início da execução do serviço, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;
- 7.1.3. Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do serviço;
- 7.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 7.1.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 7.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço;
- 7.1.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.8. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do serviço contratado, em face das especificações contidas no edital de licitação e seus anexos, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 7.1.9. Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do serviço contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.1.10. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;
- 7.1.11. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente;
- 7.1.12. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;
- 7.1.13. Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação às especificações do edital de licitação e seus anexos e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.
- 7.1.14. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional no ambiente e demais recursos utilizados pela Contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros, relacionados à execução do serviço;
- 7.1.15. Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do serviço, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## 7.2. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

7.2.1. Executar o serviço em conformidade com o instrumento de convocação, em especial com o Termo de Referência Técnica, Memorial Descritivo, com a Proposta de Preços adjudicada da Contratada, com o Contrato e todos os Anexos pertinentes ao Edital;

7.2.2 - Enviar em até **05 (cinco) dias** a anotação de responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA-MG, contendo TODAS as atividades de contrato, cronograma executivo de obras, histograma de efetivo, padrão de relatório diário de obras com registro fotográfico e padrão de boletim de medição de serviços.

7.2.3. A contratada tem o prazo de **10(dez) dias** corridos para mobilização do canteiro de obras, equipamento e efetivo e início das obras e/ou serviços objeto deste contrato, a partir da data de Autorização de Fornecimento;

7.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;

7.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

7.2.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do serviço;

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

7.2.8. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do serviço;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

7.2.10. Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados ou produtos disponibilizados pelo Contratante, em função das peculiaridades inerentes à execução do serviço;

7.2.11. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;

7.2.12. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;

7.2.13. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 7.2.14.** Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço.
- 7.2.15.** Executar o objeto ajustando os serviços às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- 7.2.16.** Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do serviço;
- 7.2.17.** Exigir dos seus colaboradores, quando em serviço nas dependências do Contratante, o uso obrigatório de uniformes, crachás de identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 7.2.18.** Manter na obra em horários intercalados um Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado no CREA e/ou CAU como responsável técnico pela obra.
- 7.2.19.** Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 7.2.20.** Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e ocorrerão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- 7.2.21.** A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, relatório das atividades executadas e os comprovantes de regularidade, mantendo durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigida na licitação;
- 7.2.22.** Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- 7.2.23.** As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 7.2.24.** Toda a correspondência do escritório da obra, dirigida à fiscalização, deverá ser assinada pela administração da obra ou superiores.
- 7.2.25.** O empreiteiro deverá manter arquivado e atualizado na obra um livro para registros de ocorrências da obra e ao término encaminhar cópia integral a contratante.
- 7.2.26.** Será obrigatório o cumprimento das especificações técnicas contidas nos Projetos de Arquitetura e Engenharia e também no Memorial Descritivo, incluindo todos os materiais necessários e marcas dos mesmos, ou similares de qualidade equivalente e o cronograma.
- 7.2.27.** Responsabilizar-se pela correta identificação da obra com placas, tapumes, etc, conforme exigências do CREA e demais órgãos competentes.
- 7.2.28.** Todo o material e equipamentos empregados na construção deverão manter as normas da ABNT, INMETRO, PBQP-H ou outro instituto de pesquisa que por ventura possa a vir definir as características básicas de qualidade, durabilidade e segurança.
- 7.2.29.** Manter a organização e limpeza, durante e ao término da obra.

## CLÁUSULA OITAVA - NOVAÇÃO

- 8.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO

9.1. A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente ao objeto contratado já corretamente executado, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Obras e Instalações – 4.4.90.51.00 – Dotação: 01.00.31.0001.1002 – Ficha 0003.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O preço GLOBAL para a aquisição do objeto contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do processo licitatório, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor de **R\$ 379.950,00 (trezentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**, assim distribuído:

\* PLANILHA DE PREÇO conforme proposta vencedora.

11.2. O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

11.3. Em moeda corrente;

11.4. Mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida, no mínimo, em 02 (duas) vias em nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, acompanhada de medição discriminando a prestação dos serviços e, instruída pelo engenheiro responsável pela elaboração do projeto relativa à parcela de **serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;**

11.5. Em até 10 (dez) dias subsequentes a data de recebimento da Nota Fiscal.

11.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Engenheiro Fiscal.

11.7. A Licitante vencedora deverá elaborar o boletim de medição em conformidade com o avanço real executado no período do exercício, com base nos preços unitários previstos na proposta da Licitante vencedora e submetê-lo à aprovação da fiscalização. O boletim de medição será avaliado pela fiscalização somente se estiver acompanhado dos relatórios diários de obra com registro fotográfico do período de vigência da medição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

11.7.1 – A Nota Fiscal de Faturamento somente poderá ser emitida após a aprovação do Boletim de Medição da Fiscalização.

11.8. Nos casos de desembolso estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

11.9. Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

11.10. Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal.

11.11. Fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa (ou período da medição), número da licitação e do Contrato.

11.12 - Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA.

11.13 - O pagamento que se trata no item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no edital, ou seja, nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto de Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT). (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

d) Prova de quitação de salários e obrigações trabalhistas dos colaboradores efetivados na obra.

11.14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contrato apresentar qualquer inconformidade com este contrato, com as especificações contidas no edital de licitação e seus anexos e na proposta da CONTRATADA vencedora do processo licitatório, especialmente se já houver notificação anterior não sanada.

11.15. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração do preço, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

11.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do serviço licitado será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, através do engenheiro responsável pela elaboração do projeto, profissionais e/ou setores que resolver indicar ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Câmara Municipal, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido conforme disposto no Artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante contratada.

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

15.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

15.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

15.7. As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

15.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da licitante contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Processo de Compras 053/2022 e do Pregão Presencial 002/2022** incorporando o edital de licitação e seus anexos, cuja realização decorre de requisição da CONTRATANTE bem como da proposta comercial da CONTRATADA, vencedora do processo licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos, podendo, exclusivamente em caso de ocorrência de força maior, devidamente justificado pela contratante, ser suprimido ou reajustado na quantidade necessária.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

- a) O Edital de Licitação e seus anexos relativos ao **Pregão Presencial 002/2022**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

b) A Proposta Comercial vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**20.1** - Concluídos os serviços objeto do Contrato, a Câmara municipal de Santana do Paraíso, por meio profissional habilitado designado pela Câmara Municipal que acompanhou e fiscalizou a execução do objeto, emitirá o Termo de Recebimento Provisório, após inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, emitirá em até 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento Definitivo que obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**20.2** - O Recebimento Definitivo não isenta a Licitante Vencedora da responsabilidade decorrente de efeitos construtivos dos serviços verificados posteriormente.

**20.3** - A Câmara municipal de Santana do Paraíso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o Contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

**21.1** – A CONTRATADA deverá apresentar, após emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Termo de Garantia da obra, no qual deverão ser descritos os prazos de garantias e os prazos e procedimentos de manutenção preventiva para sistema da obra e seus subcomponentes.

**21.2** – Fica estabelecido um prazo de garantia de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**21.3** – A garantia da obra e de seus sistemas somente será válida mediante o cumprimento das manutenções preventivas prescritas no Termo de Garantia.

**21.4** – Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a realização das manutenções preventivas serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e de seus subcontratados.

**21.5** – Todas as manutenções preventivas deverão ser realizadas por profissionais habilitados.

**21.6** – Deverá ser elaborado um relatório para todas as manutenções preventivas realizadas, podendo ser necessário a emissão de anotações de responsabilidade técnica para serviços técnicos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

**22.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso/MG, 07, de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Alessandro Fábio da Silva**

Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Gouvêa Resende**

**RGR Engenharia LTDA**

## TESTEMUNHAS

1 – Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Doc. RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2 – Nome Completo: \_\_\_\_\_

C.P.F : \_\_\_\_\_

Doc. RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_